

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20170104

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 490.007.992-87, residente na R. C BRANCO, e de outro lado a firma COSTA E FORTALEZA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.229.116/0001-50, estabelecida à FOLHA 27, QUADRA 20, LOTE 20, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA, residente na FL 27, QD20, LT 20 21, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-290, portador do(a) CPF 235.245.022-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-09 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA TODAS AS FROTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DO MEMO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011945	FILTRO PSD 530 - Marca.: TEC FIL	LITRO	4,00	40,000	160,00
011946	FILTRO PSL 55 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
011948	FILTRO ARL 4147 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
011958	FILTRO PEL 311 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
011996	FILTRO ARL 5310 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
012016	FILTRO FCD 2158/1 SEM DRENO - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
012025	FILTRO PSC 881 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
012124	Amortecedor Diant.Uno/2007 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
012129	Amortecedor Tras. Uno/2007 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
012137	Amortecedor traseiro VAN Ducato/2015 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
012142	Banco do motorista MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
012146	Bateria 50 Amp - Marca.: KONDOR	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
012147	Bateria 70 Amp - Marca.: KONDOR	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
012159	Bomba auxiliar de direção MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: AMPLI	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
012209	Bucha setor hidráulico MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
012224	Calço da caixa MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: RE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
012245	Chave de farol alto MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: TSA	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
012285	Correia dentada Motor Fiat Uno/2007 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
012288	Correia dentada Van Ducato /2015 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
012294	Correia do alternador Van Ducato/2015 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
012304	Correia do Motor OM 611 LA MB Sprinter CDI313/2011 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
012312	Cruzeta do CARDAM frontier/2015 - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
012322	Disco de Freio Dianteiro Frontier/2015 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
012323	Disco de Freio Dianteiro MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
012324	Disco de Freio Dianteiro VAN DUCACATO/2015 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
012325	Disco de Freio Traseiro MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
012354	Interruptor de Luz de Freio MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: 3RHO	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
012359	Jogo de Junta do Motor Frontier /2015 - Marca.: AJUS	CONJUNTO	1,00	850,000	850,00
012360	Jogo de Junta do Motor MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: AJUSA	CONJUNTO	1,00	1.050,000	1.050,00
012364	Jogo de Junta do Motor Van Ducato/2015 - Marca.: AJU	CONJUNTO	1,00	700,000	700,00
012367	Junta Homocinética Frontier /2015 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
012370	Junta Homocinética Uno/2007 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
012371	Junta Homocinética Van Ducato/2015 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
012401	Kit de Rolamento da correia dentada Uno/2007 - Marca.: GATES	KIT	1,00	170,000	170,00
012413	Lona de Freio Frontier/2015 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
012420	Lona de Freio Uno/2007 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	30,000	60,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



012425	Maçaneta Porta Interna MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
012426	Mangueira do Radiador MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: UNIVERSAL	METRO	2,00	280,000	560,00
012427	Mangueira Pré Formada MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: JAMAICA	METRO	1,00	180,000	180,00
012439	Para Brisa MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: GLASTE	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
012442	Pastilha de Freio Diant. Van Ducato/2015 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
012443	Pastilha de Freio Dianteiro Frontier /2015 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
012447	Pastilha de Freio MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
012448	Pastilha de Freio Motor MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
012450	Pastilha de Freio Tras. Van Ducato/2015 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
012452	Pastilha de Freio Uno /2007 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
012456	Pivô Inferior MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
012457	Pivô Superior MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
012470	Relê auxiliar MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: 3RH	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
012530	Rolamento do Diferencial MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
012532	Rolamento do Esticador da Correia Dentada Motor MB Sprinter CDI 313 - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
012533	Rolamento do Esticador da Correia Dentada Motor OM 611 LA MB Sprin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
012548	ROLAMENTO RODA TRASEIRA FRONTIER/2015 - Marca.: TINK	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
012549	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
012550	ROLAMENTO DE RODAS DIANTEIRA MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
012551	ROLAMENTO DE RODAS TRASEIRA MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
012553	SAPATA DO FREIO DE MÃO MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: MOMAG	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
012569	TENSOR DA CORREIA MOTOR MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
012570	TENSOR DA CORREIA VAN DUCATO/2015 - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
012576	TERMINAL DE DIREÇÃO INTERNO MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: LONTRA	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
012582	TURBINA MOTOR MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: MASTER POWER	UNIDADE	1,00	3.400,000	3.400,00
012585	TURBINA MOTOR OM 611 LA MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: MASTER POWER	UNIDADE	1,00	3.350,000	3.350,00
012590	VÁLVULA DE RETENÇÃO MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
012591	VIDRO LATERAL TRASEIRO DO LADO DO CARONA VAN DUCATO/2015 - Marca.: GLASTEK	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
013369	AMORTECEDORES DIANTEIROS MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
013370	Maçaneta Porta Externa MB Sprinter CDI 313/2011 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
013372	AMORTECEDORES DIANTEIROS VAN DUCATO/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
013374	AMORTECEDORES TRASEIROS FRONTIER/2015 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
013375	AMORTECEDORES TRASEIROS MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
013376	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA VAN DUCATO/2015 - Marca.: AMPLI	UNIDADE	1,00	1.450,000	1.450,00
013377	CABO DA PORTA LATERAL MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
013378	CORREIA DENTADA FRONTIER/2015 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
013380	CORREIA DO ALTERNADOR MOTOR MB SPRINTER CDI313/2011 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
013381	CORREIA DO ALTERNADOR OM 611 LA MB SPRINTER CDI313/2011 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
013382	PARAFUSO DE RODA MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: DILUPA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
013383	ROLAMENTO DO ALTERNADOR MB SPRINTER CDI 313/2011 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
013384	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FRONTIER/2015 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	5,00	339,000	1.695,00
013385	TAMBOR DE FREIO FRONTIER/2015 - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
014318	FILTRO LX 1596 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
				VALOR GLOBAL R\$	35.977,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 35.977,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-09 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-09, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-09.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1201.103010010.2.041 Atendimento Médico e Ambulatorial (Manut enção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R \$ 35.977,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-09, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILDA CAVALCANTE BATISTA MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



ABEL FIGUEIREDO - PA, 15 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

COSTA E FORTALEZA LTDA - ME
CNPJ 10.229.116/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____